

CONVENÇÃO COLETIVA INTERSINDICAL 2016/2017

Pôr este instrumento, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NA CIDADE DO SALVADOR, neste ato representados pôr seu presidente Sr. JAELSON LOULA DOURADO, e de outro como representante da categoria econômica o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, representado por seu presidente Senhor PAULO MOTTA, com fulcro na Lei nº9.958 de 12 de janeiro de 2000, visando o atendimento dos interesses comuns das categorias por eles representadas, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA INTERSINDICAL para constituir e estabelecer normas de funcionamento da CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE SALVADOR- BA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente CONVENÇÃO COLETIVA INTERSINDICAL tem pôr objeto a instituição da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, através da CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE SALVADOR- BA, na base territorial comum dos sindicatos convenentes, com a atribuição de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, surgidos no âmbito das empresas representadas pelas entidades sindicais das categorias econômica e profissional signatárias, com competência para apreciação e conciliação das matérias jurídicas que estiverem previstas no Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE SALVADOR-BA, também designada pela sigla CINCOP-BA, terá sede nesta capital, na Rua Rodrigues Alves, 18 Ed. Santa Casa de Misericórdia 1º andar, bairro Comércio, Cep: 40015-310.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Câmara de Conciliação Trabalhista será constituída de 1 (um) conciliador titular e um suplente, indicado pelos empregadores, e um conciliador titular e um suplente, indicado pelos empregados, para cada Comissão instalada, cabendo o seguinte: //

PARÁGRAFO ÚNICO- Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros das Diretorias dos respectivos Sindicatos, ou indicados pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer demanda de natureza trabalhista na jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de Salvador- Ba, seja ela de iniciativa do trabalhador ou da empresa, observada a base territorial comum dos sindicatos convenientes será submetida, à CINCOP-BA, mencionada na cláusula 1ª, conforme determina o artigo 625/D CLT, com redação dada pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, desde que haja manifestação dos interessados em apresentar reivindicações.

Parágrafo Primeiro- A Comissão de Conciliação Prévia tem sua atuação atrelada a conhecer a matéria objeto da conciliação, só após homologação da rescisão contratual do empregado, que obrigatoriamente será feito no Sindicato da Classe ou no MTE .

CLÁUSULA QUINTA: As reivindicações serão formuladas discriminando-se os títulos e valores pretendidos, pôr escrito ou reduzidas a termo pela secretaria da câmara, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da audiência de conciliação, entregando recibo ao demandante.

Parágrafo Primeiro- Para formular a demanda o interessado deverá fornecer o nome completo, endereço CEP e CNPJ do(a) demandado (a).

Parágrafo Segundo- Recebida a demanda, a Câmara de Conciliação Trabalhista deverá notificar a parte contaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da designação da audiência de conciliação, que deverá ser realizada dentro de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

CLÁUSULA SEXTA: A CINCOP- BA notificará o (a) demandado (a), preferencialmente através da Empresa de Correios e Telégrafos- ECT(via AR- aviso de recebimento), enviando- lhe cópia da demanda, com até 3(três) dias de antecedência da realização da audiência .

Parágrafo Primeiro- Da notificação constará, necessariamente, o nome do (a) demandante, o local, a data e a hora da audiência , bem como a advertência de que o (a) demandado (a) deverá comparecer pessoalmente ou, se for empresa, ser representado pôr empregado da mesma (preposto), com poderes expressos e específicos para transigir e firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social.

Parágrafo Segundo- Para custeio e manutenção das despesas da CINCOP- BA – Comissão Intersindicais de Conciliação Prévia, realizada a sessão será procedida a cobrança dos emolumentos decorrentes da prestação de serviços, cabendo exclusivamente ao empregador o percentual de 8% (oito

l

pôr cento), sobre o valor do acordo celebrado, respeitando-se, porém o valor mínimo de R\$ 70,00(Setenta reais) e máximo de R\$ 500,00(Quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: Não sendo realizada a audiência ou não tendo prosperado a conciliação, será fornecido às partes no término da audiência, **TERMO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA**, com a descrição do seu objeto e firmado pelos membros da Câmara, para instruir eventual reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: Aceita a conciliação será lavrado **TERMO DE CONCILIAÇÃO** assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Câmara presentes à audiência, fornecendo-se cópia às partes, dele constando os títulos e os valores acordados, devidamente especificados, as eventuais ressalvas, bem como o pagamento cuja quitação será feito dos pedidos após a audiência diretamente ao Empregado, do contrato de trabalho ou da relação jurídica havida entre as partes, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro- Do termo de conciliação deverá constar expressamente a advertência às partes quanto a necessidade de se proceder aos recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as verbas acordadas.

Parágrafo Segundo- O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625- E, da CLT, com redação dada pela Lei nº9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Terceiro- Na hipótese de pagamento a prazo, deverá constar no Termo de Conciliação, local de pagamento, datas de vencimento das parcelas e seus respectivos valores, bem como a multa por inadimplemento das mesmas, cujo percentual será limitado ao máximo 70% (setenta por cento), e será arbitrado a critério dos conciliadores.

CLÁUSULA NONA: As partes poderão ser assistidas por advogados, mediante a exibição da procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração o funcionamento e as despesas decorrentes do funcionamento da **CINCOP-BAHIA** serão disciplinadas através de seu Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As eventuais divergências surgidas quanto á aplicação desta Convenção serão dirimidas pelo disposto nos termos do Regimento Interno.

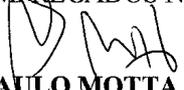


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes convenientes poderão a qualquer momento, denunciar a presente Convenção, nas hipóteses previstas no Regimento Interno Câmara, podendo, no caso das entidades representativas da categoria econômica, fazê-lo de per si, sem prejuízo das outras remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 15 de novembro de 2014 até 28 de fevereiro de 2017.

Salvador, 11 de outubro de 2016


JAEISON LOULA DOURADO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR


PAULO MOTTA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO
ESTADO DA BAHIA